



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 452/91

Revisada p/ 909/2002

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA CONSTRUÇÕES DESTINADAS A FINS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar toda a pedra britada e executar os serviços de terraplenagem para construções destinadas a fins comerciais e/ou industriais.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei se rão concedidos mediante requerimento assinado pelo proprietário da obra, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- a) planta de localização e situação da obra;
- b) planta baixa específica da área destinada ao comércio;
- c) orçamento quantitativo dos materiais utilizados na construção;
- d) memorial descritivo da obra;
- e) ramo de atividade pretendido para as instalações construídas.

§ 1º - O deferimento do requerimento deverá ser precedido do parecer técnico do engenheiro civil do quadro da Prefeitura, onde constará obrigatoriamente:

- a) m³ de pedra britada necessária para a área utilizável;
- b) número de horas de serviços de máquina que será necessário para a terraplenagem.

§ 2º - A pedra britada será fornecida exclusivamente para construção da área utilizável do prédio.

Art. 3º - O proprietário da obra tem o prazo de 90 (noventa) dias, após a conclusão da mesma, para iniciar as atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - A qualquer tempo, poderá o Departamento de Tributação proceder o lançamento dos serviços prestados e da pedra britada fornecida, se for constatada a sonegação por parte do beneficiado por esta Lei, com relação a tributos municipais ou tributos estaduais e federais, dos quais o Município de Capanema tenha participação e no caso do não cumprimento do prazo previsto no artigo 3º da presente Lei.

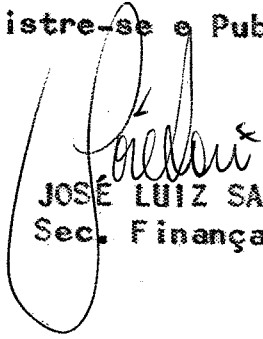
Art. 5º - A presente Lei estende-se às empresas que estão construindo e cujo habite-se não tenha sido emitido pela Prefeitura, porém não quita débitos anteriores a esta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 410/90 e 441/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 1.991.


EGON PAULO GRANS
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


JOSÉ LUIZ SARI
Sec. Finanças.